



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Quixeramobim
Gabinete do Prefeito



DECRETO N.º 4.517/2018



O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, tendo em vista requerimento formal do(a) servidor(a), nos termos do que dispõe o Artigo 3º da Emenda Constitucional Nº 47/05, Combinado com o Artigo 198, Inciso III, Letra "A" da Lei 1.524/92 de 17/06/1992. (Regime Jurídico Único dos servidores Municipais).

D E C R E T A:

Art. 1º - Conceder aposentadoria **Voluntária por Tempo de Contribuição**, do(a) servidor(a) **Elias de Sousa Pereira**, matrícula **N.º 70.024**, lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde**, com exercício no(a) **Sede da Secretaria**, com o cargo de **Agente Administrativo**.

Os proventos da aposentadoria **são integrais**, sendo calculado sobre, salário base do servidor.

Os valores dos proventos da Aposentadoria são os abaixo descritos:

| | |
|--|-----------------|
| 1. Vencimento – (100%) art. n.º 198, Inc. III da Lei N.º 1524/92.....R\$ | 955,00 |
| 2. Vantagens pessoais: anuênio – (37) art. 69 da Lei 1.524/92.....R\$ | 353,35 |
| 3. Insalubridade () | R\$ |
| 4. Reposição Perdas Salariais, Art. 3º, Inciso 1º da Lei 2234/08.....R\$ | 50,00 |
| 5. Incorporação de Gratificação, Art. 28 ao 30 da Lei Nº 1.561/93..... R\$ | |
| 6. Complementação Constitucional (Art. 201, § 2º da Const. Federal)..R\$ | |
| Valor AposentadoriaR\$ | 1.358,35 |

Art. 2º - As despesas decorrente da aposentadoria a que se refere o artigo primeiro deste Decreto correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Instituto de previdência do Município de Quixeramobim – IPM.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devidamente aprovado pelo Tribunal de Contas, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, 28 de novembro de 2018.

Braule Paulino do Nascimento
Presidente QUIPREV

Clébio Pavone Ferreira da Silva
Prefeito Municipal